



Qual é o papel do Conselho frente à **LGPD**?

Junho/2024

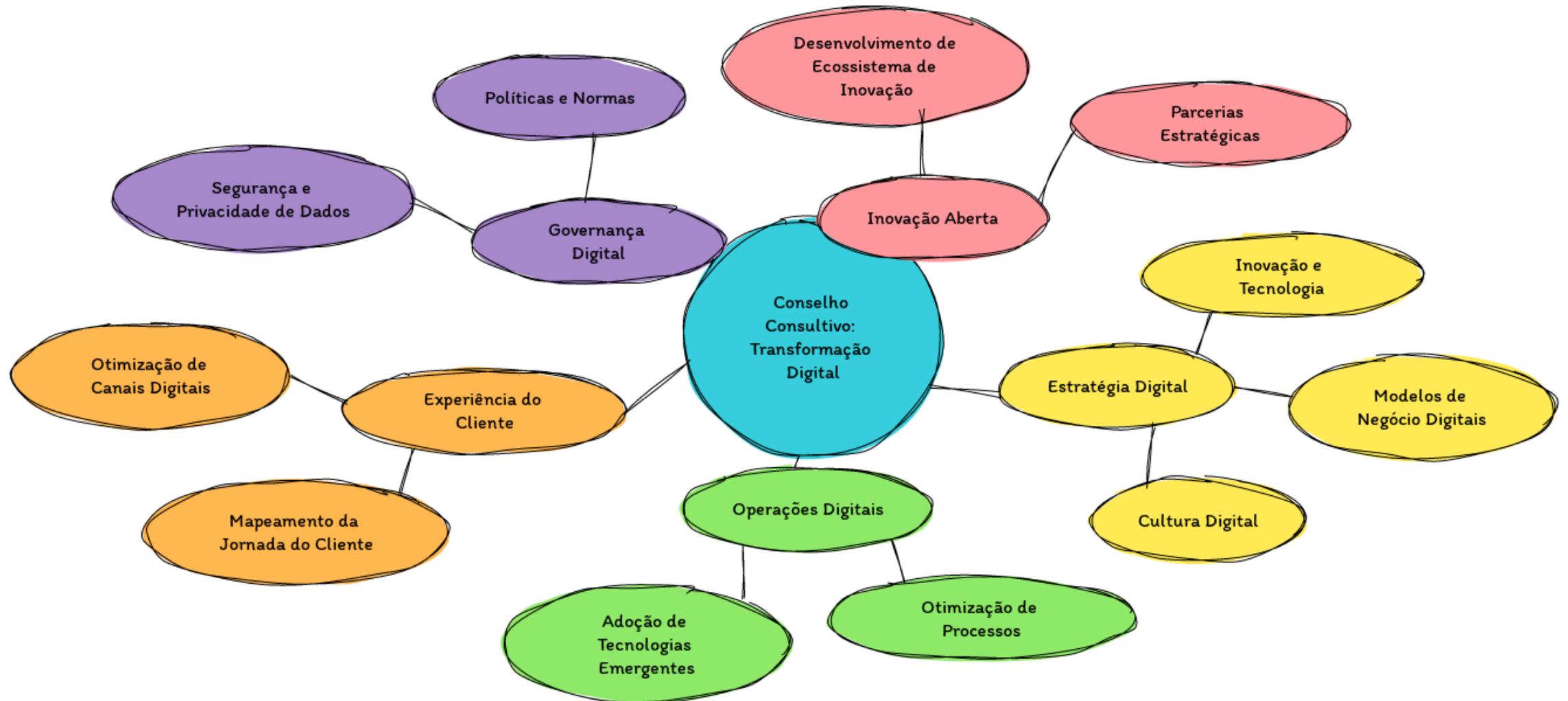
Qual é o papel do Conselho frente à **LGPD**?

Enio Klein | CEO @Doxa Advisers

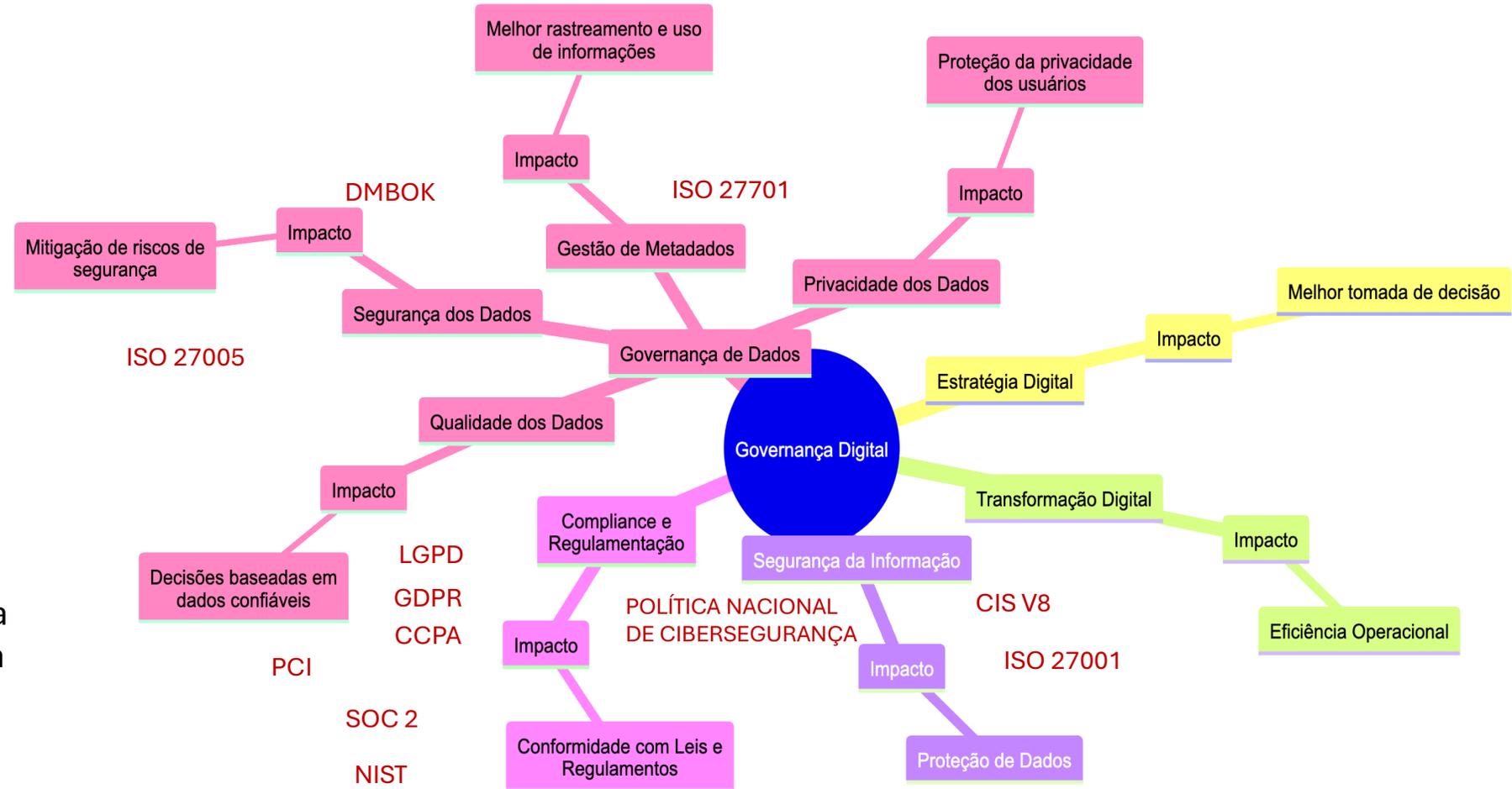
CEO na Doxa Advisers, conselheiro consultivo e professor em cursos de pós graduação é influenciador e especialista em transformação digital e seus impactos nas áreas de negócio tais como vendas, marketing, experiência do cliente. Acredita no trabalho colaborativo e na diversidade para criar condições para a inovação e melhoria da produtividade nas organizações. Defende a tecnologia como fator fundamental para a melhoria das condições sociais e qualidade de vida nos próximos anos. Neste sentido tem se dedicado a apoiar organizações em seus projetos de adequação à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e Segurança da Informação, disciplinas as quais considera fundamentais para a construção da fundação que permita uma nova sociedade tecnológica emergir com bases éticas e respeitando o direito do cidadão a privacidade e proteção de seus dados pessoais. Formado em Engenharia Elétrica e especialização em Sistemas, pautou sua carreira na Tecnologia da Informação tendo passado por cargos executivos em empresas de grande porte tais como Embratel, Nova América, PWC, Oracle e Peoplesoft. Como conselheiro consultivo, atuo no GAMT, uma entidade sem fins lucrativos cuja missão é a inclusão de jovens de baixa renda no mercado de trabalho.



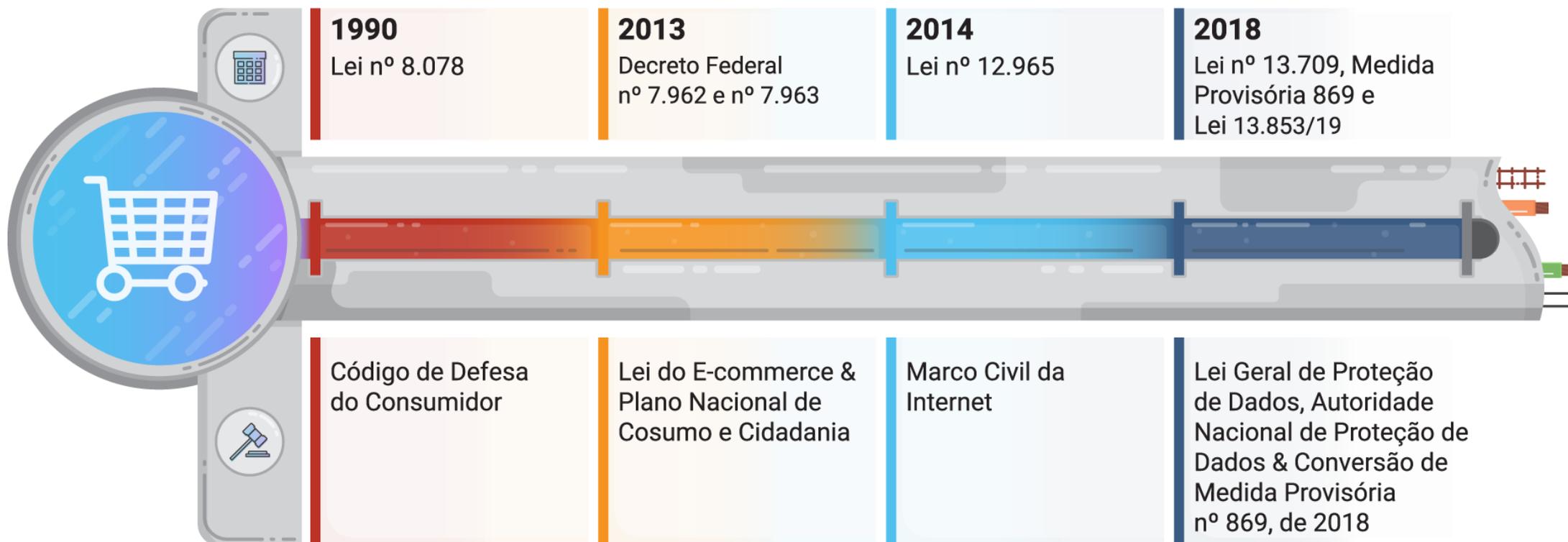
O conselho e Transformação Digital



- Conjunto de processos, estruturas e políticas que orientam a gestão e o uso de tecnologias da informação e comunicação para garantir eficiência, transparência e responsabilidade nas organizações públicas e privadas.
- Promove a participação cidadã, proteger dados e melhorar a prestação de serviços. Em essência, governa a transformação digital de uma entidade.



A LGPD está em vigor desde 18 de Setembro de 2020



PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL: UMA BREVE CRONOLOGIA

aplicação das **sanções** previstas na lei a partir de agosto de 2021, para as empresas que desrespeitarem as regras — que vão desde uma advertência até a aplicação de multa de 2% do faturamento bruto limitada a R\$ 50 milhões

Estabelece regras para o uso, coleta, armazenamento e compartilhamento de dados de pessoas físicas por empresas públicas e privadas. O principal objetivo é garantir segurança, privacidade e transparência no uso das informações pessoais

Dados Pessoais

- Nome
- Endereço
- Numero de identificação
- Dados de localização
- Identificadores eletrônicos (E-mail, endereço de IP) Geolocalização.
- Numero de telefone e dados de conexão



São considerados **dados pessoais** as informações que podem ser atreladas a uma pessoa (titular) identificável, como nome, CPF ou número de telefone, por exemplo. Entre os objetivos da lei estão a preservação da privacidade e da liberdade.

Dados pessoais Sensíveis

- Origem racial ou étnica
- Opiniões políticas
- Convicções religiosas ou filosóficas
- Filiação sindical
- Dados genéticos
- Dados biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano.
- Dados relacionados com a saúde
- Dados relativos à vida sexual ou orientação sexual.

Os seguintes **dados pessoais** são considerados «**sensíveis**» e estão sujeitos a condições de tratamento específicas

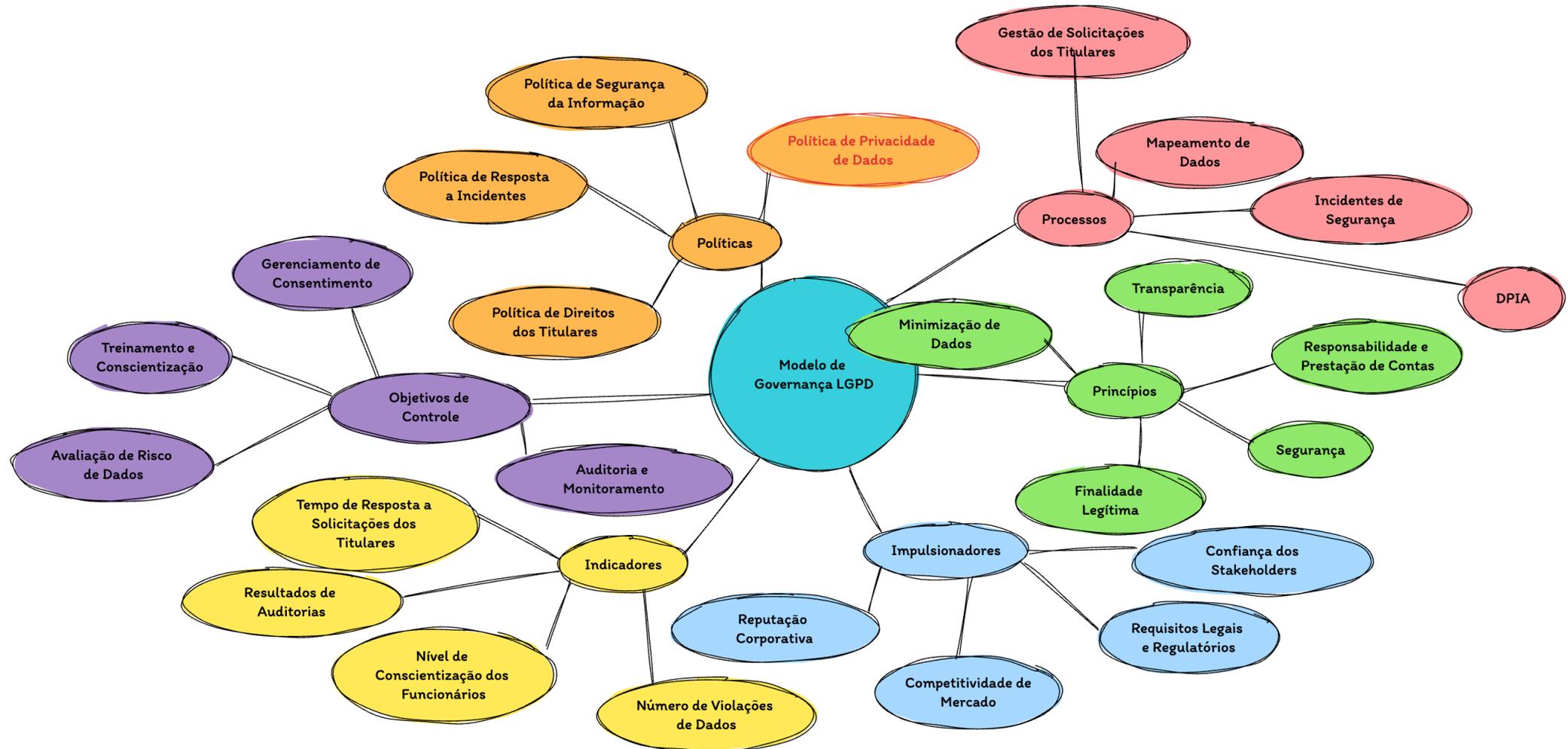
A LGPD (artigo 50) contém regras de boas práticas e Governança



Artigo 50

Regras de boas práticas e governança

Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.



Princípios, finalidades e hipóteses de tratamento legítimo

I	Finalidade	Realizar o tratamento para propósitos legítimos, específicos, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível das finalidades informadas.
II	Adequação	O tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular.
III	Necessidade	Limitar o tratamento ao mínimo necessário de dados para o alcance das finalidades.
IV	Livre acesso	Garantir aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como o acesso à integralidade de seus dados.
V	Qualidade dos dados	Garantir aos titulares a exatidão, clareza, relevância e a possibilidade de atualização de seus dados.
VI	Transparência	Garantir aos titulares informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento e os agentes de tratamento.
VII	Segurança	Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, por acidente ou por má fé.
VIII	Prevenção	Adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
IX	Não discriminação	Não utilizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
X	Responsabilização e prestação de contas	Demonstrar medidas eficazes e capazes de observar e comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Artigo 6

I	Mediante consentimento pelo titular.
II	Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
III	Pela administração pública, para tratamento de dados necessários às políticas públicas.
IV	Para realização de estudos por órgão de pesquisa, sendo garantida a anonimização dos dados pessoais.
V	Quando necessário para a execução de contrato do qual o titular seja parte e quando solicitado pelo mesmo.
VI	Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
VII	Para a proteção da vida ou incolumidade física do titular ou de terceiros.
VIII	Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias.
IX	Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiros.
X	Para a proteção do crédito.

Artigo 7

DIREITOS DOS TITULARES NA LGPD

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador:



Confirmação da existência de tratamento



Informação das entidades com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados



Acesso aos dados



Revogação do consentimento



Correção de dados incompletos



Reclamação à autoridade Nacional



Eliminação de dados pessoais



Oposição ao tratamento, se irregular

CAPÍTULO III – ARTIGO 18

- O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:
 - i. confirmação da existência de tratamento;
 - ii. acesso aos dados;
 - iii. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
 - iv. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
 - v. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
 - vi. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
 - vii. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
 - viii. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - ix. revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

Capítulo importante (e negligenciado) trata da **segurança da informação**



Imagem gerada por IA ilustrando a importância da segurança da informação para a conformidade com a LGPD

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA E DO SIGILO DOS DADOS

ART 46 – ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA APTAS A PROTEGER OS DADOS PESSOAIS DE ACESSOS NÃO AUTORIZADOS

ART 47 – OS AGENTES DE TRATAMENTO OBRIGAM-SE A GARANTIR A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM RELAÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

ART 48 – COMUNICAR A AUTORIDADE E AO TITULAR A OCORRÊNCIA DE INCIDENTE DE SEGURANÇA
PARAGRAFO 3º. NO JUÍZO DA GRAVIDADE DO INCIDENTE, SERÁ AVALIADA EVENTUAL COMPROVAÇÃO DE QUE FORAM ADOTADAS AS MEDIDAS ADEQUADAS...

ART 49 – OS SISTEMAS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO DEVEM ATENDER AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

Qual a agenda mínima para garantir a conformidade (Via Expressa)

- *Conscientização do corpo de funcionários e parceiros;*
- *Avaliação da maturidade do modelo de governança para a privacidade e proteção de dados;*
- *Estabelecer um plano de ação para cobrir as lacunas;*
- *Construção do Registro de Atividades de Tratamento;*
- *Medidas Técnicas e Organizacionais aplicáveis;*
- *Processos Regulatórios Mínimos;*
- *Situação dos Contratos com fornecedores de bens e serviços e outros intervenientes envolvidos no tratamento de dados pessoais;*
- *Encarregado de Proteção de Dados.*



Imagem gerada por IA ilustrando uma via expressa para a implementação da conformidade com a LGPD

Qual é o papel do Conselho frente à **LGPD**?



Imagem gerada por IA ilustrando uma reunião de conselho onde questões relacionadas à conformidade com a LGPD estão sendo analisadas

- Promover a cultura de proteção de dados dentro da organização, assegurando a transparência e responsabilidade no tratamento de dados pessoais;
- Garantir que a organização cumpra com todas as exigências legais de proteção de dados pessoais, promovendo a segurança e a privacidade das informações de clientes, colaboradores e parceiros de negócio;
- Orientar e supervisionar as práticas de conformidade para mitigar riscos e evitar penalidades legais, garantindo que a organização esteja em conformidade com a LGPD.



Perguntas?

OBRIGADO

